Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 244/2025 Piraí, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em que consta o parecer favorável ao veto total ao Projeto de Lei nº 69/2025, contido na mensagem 053/2025, conforme artigo 215, §4º, do Regimento Interno, considerando mantido tacitamente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Re: Oficio n° 244. Camara

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com> 16 de setembro de 2025 às 11:37

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

Bom dia
Segue o número do protocolo: 020204/001694/2025.

Em ter., 16 de set. de 2025 às 11:33, <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> escreveu:

> Prezado(a) Senhor(a)
>
> Segue em anexo oficio 244/2025 Camara Municipal de Piraí.
>
> At.te,
>
> Apoio Legislativo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Mensagem 53/2025.

Relator Comissão de LJRF: José Otávio Ferreira de Abreu.

VETO INTEGRAL, POR SUA INCONSTITUCIONALIDADE, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025.

PARECER

I – O PROJETO DE LEI.

O projeto de lei nº 69/2025 institui o "PROGRAMA PRATO CHEIO NAS FÉRIAS".

Após o trâmite regimental, o presente projeto foi aprovado em **Sessão de 14 de julho de 2025.**

Por meio da mensagem executiva número 53/2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 74, inciso V, da Lei Orgânica do Munícipio de Piraí, e do artigo 215 do Regimento Interno desta Casa, vetou **TOTALMENTE** o Projeto, o qual, retornou ao Poder Legislativo local para ser apreciado conforme o §1º do artigo 215 do Regimento Interno.

Considerando o despacho do Senhor Presidente desta Casa Legislativa e o que dispõe o artigo 215 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para análise da matéria vetada quanto aos aspectos legal, constitucional e jurídico.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – DO MÉRITO.

O Senhor Prefeito apresentou as razões do veto dentro do prazo legal de 15 dias, conforme previsto no §2º do artigo 215, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Passada a premissa. Passo a opinar.

Trata-se de veto, jurídico apresentado pelo Senhor Prefeito do município de Piraí, que, em análise por Relator, merece prosperar haja vista que a matéria objeto dos autos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o que dispõe no ordenamento jurídico brasileiro, não pode o Poder Legislativo criar despesa para o Poder Executivo sem observar o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual informa que deve haver estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.

O Projeto de Lei, caso aprovado e transformado em lei, interferirá diretamente no orçamento municipal, o que confronta o ordenamento jurídico.

A iniciativa do projeto agride o princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 7º da Constituição do Estado, o que o macula com o vício da inconstitucionalidade formal.

III – DA CONCLUSÃO.

Em conclusão, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, entendo pela rejeição do Projeto de Lei nº 69/2025, de 14 de julho de 2025, e, por consequência, favorável ao **VETO TOTAL** oposto à propositura pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de Legislação e Redação Final